

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO  
ESCOLA POLITÉCNICA & ESCOLA DE QUÍMICA**

**RESOLUÇÃO PEA Nº 02 de 20 de setembro de 2017**

Regulamenta as atividades de pós-doutoramento no âmbito do Programa de Engenharia Ambiental da UFRJ.

A Comissão Deliberativa do Programa de Engenharia Ambiental da UFRJ (CD/PEA), no uso das atribuições que lhe confere os Art. 10, I, b e Art. 42 do Regulamento do Programa de Engenharia Ambiental da Universidade Federal do Rio de Janeiro,

Resolve:

Art. 1º - Os pesquisadores que desejarem realizar pós-doutoramento no PEA/UFRJ deverão:

- a. Vincular-se a um ou mais Docentes do Corpo Permanente do Programa que tenham interesse no projeto e no perfil do candidato;
- b. Apresentar um plano de trabalho em conjunto com seu supervisor, que preveja as atividades a serem realizadas;
- c. Ter Currículo Lattes atualizado;
- d. Apresentar carta de liberação de sua instituição de origem, caso haja vínculo institucional.
- e. Realizar as atividades propostas no plano de trabalho aprovado por um período mínimo de quatro meses e máximo de cinco anos, em tempo integral (com bolsa) ou parcial (sem bolsa).
- f. Submeter a cada ano pelo menos um artigo científico em revista internacional indexada, em parceria com o docente supervisor;
- g. O artigo científico de que trata a alínea f deve estar relacionado ao desenvolvimento de suas atividades de pós-doutoramento.
- h. Elaborar e entregar um relatório final ou parcial em caso de renovação.

Art.2º -O plano de trabalho deverá ser submetido à Comissão Deliberativa do Programa para sua homologação.

Art.3º- Concluído o período estabelecido e as atividades constantes do plano de trabalho, a pedido do pesquisador, o programa emitirá uma declaração de atividades indicando a realização do pós-doutoramento no PEA.

Art 4º. – O candidato que não possua bolsa, poderá a qualquer momento, encaminhar à Comissão Deliberativa do Programa solicitação de cancelamento do projeto, com a concordância de seu supervisor.

Art. 5º - O PEA/UFRJ incluirá no seu relatório anual as atividades de pós-doutoramento realizadas e aquelas em andamento.

Ar. 6º - Casos excepcionais serão avaliados pela Comissão Deliberativa do Programa

Art. 7º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação na Comissão Deliberativa do Programa de Engenharia Ambiental.

Comissão Deliberativa, em 20 de setembro de 2017.

Cristina Aparecida Gomes Nassar  
Coordenadora do Programa de Engenharia Ambiental da UFRJ